



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	002114 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	29/09/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	05/10/2026

Objeto: - SOLICITO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMBELEZAMENTO - MAQUIAGEM E PENTEADO DE CABELO - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISTO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 RESTOU DESERTO - PARA AS SOBERANAS DO MUNICÍPIO(INFANTIL E ADULTO), SENDO 07 MAQUIAGEM E 18 PENTEADO, PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DO ANO, CONFORME CRONOGRAMA ABAIXO. CRONOGRAMA: -----
----- 11/10 - BAILE 02 -MAQUIAGEM ADULTO 06 - PENTEADO ----- 12/10 MATEADA 02 -
MAQUIAGEM ADULTO 06 PENTEADO ----- 16/10 MANANCIAL 03 MAQUIAGEM ADULTO 03 PENTEADO --
----- 17/10 MANANCIAL 03 PENTEADO OBS: HORÁRIO A COMBINAR

Parecer:
PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2114/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Análise de contratação direta por dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação jurídica versa sobre pedido de contratação direta, formalizado no âmbito de processo administrativo eletrônico, devidamente instruído pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, objetivando a prestação de serviço de embelezamento (maquiagem e penteado de cabelo) destinado às Soberanas do Município (infantil e adulto), conforme cronograma de eventos e festividades do ano.

Constata-se dos autos que o objeto pretendido foi inicialmente submetido ao crivo do certame regular, consubstanciado no **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, o qual, no entanto, **restou deserto**.

Diante da frustração do procedimento licitatório e considerando a iminência dos eventos oficiais programados — a saber, o Baile (11/10), a Mateada (12/10) e os eventos no Manancial (16/10 e 17/10) —, resta patente a **inviabilidade temporal para a realização de um novo certame licitatório** em tempo hábil. A repetição de procedimento competitivo demandaria prazo incompatível com a urgência e com o calendário festivo do Município, o que comprometeria a representatividade institucional e o cronograma oficial de eventos já estabelecidos.

Nesse contexto, impende salientar que a presente contratação direta **observa estritamente os parâmetros, exigências e condições técnicas estabelecidos nos termos do referido pregão deserto**, preservando a isonomia e as diretrizes inicialmente delineadas pela Administração.

No que se refere ao enquadramento legal, aplica-se ao caso o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal vigente, que atualizou o limite anual para contratações diretas relativas a outros serviços e compras. A análise do montante estimado para a presente contratação, fixado em **R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)**, demonstra de forma inequívoca que **o valor da contratação está dentro do limite legal autorizado**, não havendo extrapolação do teto anual da modalidade.

A instrução processual evidencia o atendimento aos requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação, em especial: a) a justificativa da necessidade da contratação e a urgência decorrente da deserção do certame anterior; b) a adequação do objeto à finalidade pública; c) a realização de pesquisa de preços e a compatibilidade do objeto com os termos do Pregão Eletrônico nº 34/2026; d) a compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável; e) a inexistência, em juízo preliminar,



de fracionamento indevido de despesa.

Ressalte-se que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e do enquadramento jurídico da contratação direta, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa demandante. Do mesmo modo, a aferição da compatibilidade do valor com os preços de mercado insere-se no âmbito de atribuições do setor requisitante.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a deserção do Pregão Eletrônico nº 34/2026 aliada à ausência de tempo hábil para novo certame, a observância integral aos parâmetros do certame originário e o fato de o valor da contratação encontrar-se dentro do limite legal autorizado, este parecer opina pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes.

Observação: Para futuras aquisições de mesma natureza, recomenda-se o planejamento prévio e a instauração tempestiva de processo licitatório regular, visando evitar o fracionamento de despesa e garantir a observância estrita ao princípio do planejamento.

Adotem-se as cautelas legais de praxe.

Heleno Andrade de Matos

OAB/RS 87.297

Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 5 de Outubro de 2026

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 05/10/2026 às 13:19 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 110624 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 06/10/2026 às 09:03 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 110624 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 4fe3456de8f3